

— continuação —

no decorrer do mês de Junho de cada ano, a taxa de 0,3% sobre o valor venal da propriedade.

§ 1º - O valor da da propriedade para efeito do pagamento da taxa de conservação de estradas será a taxa de R\$. 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) por alqueire.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Buritiba, 4 de Março de 1956. —

© Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 4

Eu, Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Aprazível, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei: -

— continua —

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o proprietário dos terrenos onde se acha localizado o Grupo Escolar Alvaro Alvim desta cidade, para adquirir a escritura.

§ Único - Logo que a Prefeitura adquira a escritura do referido terreno, fará doação ao estado, para que o mesmo possa providenciar os reparos necessários.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial da importância de R\$. 10.000,00 - (dez mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas de escritura e outras, que deverá correr por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bucitama, 4 de Março de 1956. —

O Prefeito Municipal.
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 5

Eu, Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Bucitama, —
Comarca de Monte Ayrizuel, Es —